



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 20/2020

De 19 de março de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

Visa o projeto suplementar dotações orçamentarias já previstas no orçamento vigente em virtude do superávit financeiro, referente a saldo não utilizado no exercício de 2019 provenientes de arrecadação de multas.

Com os recursos apurados serão suplementadas dotações visando a aquisição de duas viaturas para o setor de fiscalização, bem como o emprego em materiais para o desenvolvimento dos trabalhos da Divisão de Trânsito do Município.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 20/2020 De 19 de março de 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(422) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Trânsito

(426) 01.08.02.04.122.0031.2070.4.4.90.52.00R\$ 200.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Ação: Manutenção do Trânsito

(424) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00R\$ 580.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Trânsito

TOTAL:R\$ 980.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, referente saldo não utilizado em 2019 da arrecadação de recursos provenientes de Multas da Legislação de Trânsito, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

TOTAL:R\$ 980.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/03/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**